

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO CMDCA Nº032/2017

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação alterado da deliberação 055/2016 - CEDCA – Prestar incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- do município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, no uso das atribuições dadas pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 520/96 e artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e:

Considerando a deliberação da 12ª plenária de 17 de agosto de 2017;

Considerando a deliberação da 09ª plenária de 26 de junho de 2017;

Considerando a deliberação da 5ª plenária de 19 de maio de 2017;

Considerando a resolução CMDCA nº 004/2017 de 24 de maio de 2017;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Resolução no 109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes como serviços competentes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descrito como “Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção”. E ainda, considerando que as unidades não devem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Considerando o disposto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas protetivas passíveis de serem aplicadas as crianças, adolescentes e seus familiares, dentre elas aquelas previstas nos Incisos VII e VIII, quais sejam: acolhimento institucional e inclusão em programas de acolhimento familiar;

Considerando o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”, requerendo que os serviços existentes nesta área adequem-se aos preceitos destas normativas;

Considerando a relevância dos serviços de acolhimento institucional e familiar para município:

RESOLVE:

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, **APROVA** o plano de ação **alterado** da deliberação 055/2016 – CEDCA. Esta tem por objetivo Prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Art. 2º - No Plano de ação, no seu item IV, Previsão de execução despesa, na planilha de definição de rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas que pretende executar, fica **excluído** o item Obras (pequenos reparos), sendo que, no plano atual **aprovado**, ficam mantidas as rubricas **custeio e investimento**.

Art. 3º - O repasse será feito, conforme a Deliberação do CEDCA/PR, no valor de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00), os quais deverão ser usados pelo Gestor municipal de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré/PR – CMDCA/AT.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Ação e Desenvolvimento social, **gestora da Política da Assistência Social**, deverá comunicar ao CMDCA/AT eventuais alterações no plano aprovado por este.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, através de suas secretarias da Fazenda e da Cultura, Ação e Desenvolvimento social se comprometem a cumprir todas as normativas vigentes do Tribunal de Contas para uso do recurso.

Art. 6º - Fica a **GESTORA MUNICIPAL da Política da Assistência Social** responsável pela prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré dos recursos utilizados desta resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE

ROBSON FRANCISCO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré/PR
Gestão 2017

Publicado por:

Alessandro Sales de Lara

Código Identificador:139C4AA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2017. Edição 1322

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>